DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão temporária da concessão de patrocínios, apoios financeiros, ajudas de custo e demais incentivos com recursos públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo de Simões – PI, no período de 1º de novembro a 31 de janeiro de cada ano, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, a responsabilidade na gestão fiscal e o adequado planejamento financeiro e orçamentário do Município;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios uniformes para a concessão de patrocínios, apoios financeiros e incentivos custeados com recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o encerramento de cada exercício financeiro, bem como o planejamento e a execução orçamentária do exercício subsequente;

CONSIDERANDO que os recursos públicos devem ser administrados com responsabilidade, transparência, planejamento e observância do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo de Simões – PI, a suspensão temporária da concessão de qualquer modalidade de patrocínio, apoio financeiro, ajuda de custo, incentivo ou contribuição com recursos públicos municipais, no período compreendido entre **1º de novembro e 31 de janeiro de cada ano**.

Art. 2º A suspensão de que trata este Decreto abrange, entre outras modalidades:
I – Patrocínios financeiros destinados à realização de eventos públicos ou privados;
II – Apoio financeiro a equipes esportivas, clubes, associações, entidades e organizações em geral;
III – concessão de ajuda de custo para viagens, competições, campeonatos, festividades e eventos;
IV – Repasses financeiros destinados à realização de eventos culturais, esportivos, religiosos, sociais, recreativos e comemorativos;
V – Contribuições financeiras, auxílios e incentivos destinados a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas;

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 019.362.273-93

VI – Quaisquer outras formas de apoio que impliquem desembolso de recursos públicos municipais em benefício de terceiros, independentemente da denominação utilizada.

Art. 3º Durante o período de suspensão, ficam vedados aos órgãos e às secretarias municipais:
I – Receber, autorizar ou aprovar novas solicitações de patrocínios e apoios financeiros;
II – Assumir novos compromissos financeiros destinados às finalidades previstas neste Decreto;
III – Emitir autorizações, declarações ou documentos que impliquem compromisso de concessão de recursos públicos;
IV – Utilizar recursos de qualquer secretaria ou órgão municipal para conceder, direta ou indiretamente, benefícios financeiros abrangidos por este Decreto.

Art. 4º Excepcionalmente, poderão ser autorizadas concessões de apoio ou patrocínio durante o período de suspensão, desde que:
I – Estejam devidamente justificadas por relevante interesse público;
II – Apresentem justificativa formal do órgão ou secretaria solicitante;
III – Comprovem a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira;
IV – Atendam integralmente às exigências legais aplicáveis à modalidade de concessão;
V – Obtenham autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A excepcionalidade prevista neste artigo não constitui autorização automática, ficando cada solicitação sujeita à análise individual e à decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 5º Compete aos secretários municipais, diretores, coordenadores e demais responsáveis pelos órgãos da Administração Municipal dar ampla divulgação e assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 03 de novembro de 2026.

Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI

Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-82